**LEI Nº 4.675, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a anuir na transferência de imóveis doados nas condições que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na transferência dos imóveis doados à empresa Metalúrgica Betim Ltda. para a empresa **Metalúrgica Itaúna Ltda. – ME,** CNPJ 06.194.640/0001-66, Inscrição Estadual 001893415.00-92, com endereço na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, nº 921, Bairro João Paulo II, nesta cidade, sob a forma de doação, para fins de expansão de suas atividades em sede própria.

**Parágrafo único.** Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo foram objetos de doação à empresa Metalúrgica Betim Ltda. autorizada pela Lei nº 3.760, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 3.811, de 14 de agosto de 2003, revogadas mediante o Decreto nº 4.970, de 08 de janeiro de 2007, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º, das mencionadas Leis.

**Art. 2º** Os imóveis objetos da transferência constituem-se das seguintes áreas:

**I** – Lote 03B, Quadra 58, Zona 09, localizado na Fazenda dos Gorduras, com 9.000 m² (nove mil metros quadrados) confrontando 45,00 metros pela frente com a Av. Manoel Ribeiro da Silva; 200,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 03C, de propriedade do Município; 200,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 03A, de propriedade do Município; 45,00 metros pelos fundos confrontando, também, com terreno do Município, matriculado sob o nº 34.962, Livro 2-FH, Fls. 162, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

**II –** Lote 03C, Quadra 58, Zona 09, localizado na Fazenda dos Gorduras, com 9.000 m² (nove mil metros quadrados), confrontando 45,00 metros pela frente com a Av. Manoel Ribeiro da Silva; 200,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 03D; 200,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 03B; 45,00 metros pelos fundos confrontando com terreno do Município; matriculado sob o nº 34.963, Livro 2-FH, Fls.163, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

**Art. 3º** As áreas doadas à Metalúrgica Betim Ltda. pelas vias das Leis nº 3.760, de 30 de dezembro de 2002 e nº 3.811, de 14 de agosto de 2003, ao serem transferidas à Metalúrgica Itaúna Ltda manterão a finalidade específica que é a instalação e expansão industrial da empresa ora beneficiária, a qual ficará vinculada ao atendimento das seguintes condições:

**I –** dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

**II** – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

**III** – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

**IV** – em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

**V** – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

**VI –** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município anuente;

**VII –** afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa beneficiária, na forma regulamentada por Decreto.

**VIII** – recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação dos imóveis, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis à municipalidade, sem que caiba à beneficiária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

**Art. 4º** Fica permitido à empresa beneficiária a utilização dos imóveis para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, com a garantia de hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

**Parágrafo único.** Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de transferência e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

**Art. 5º** Caberá à empresa beneficiária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

**Art. 6º** Na escritura deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

**Parágrafo único.** Efetivada a transferência na forma descrita no caput deste artigo, a Metalúrgica Betim Ltda. tem por reconhecida a pretensão do Município na ação judicial nº 0338.07.063.738-8 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna, ficando a empresa Metalúrgica Itaúna Ltda. com os ônus das despesas processuais e honorários sucumbenciais, estipulados no mínimo legal, na forma do artigo 20, § 3º, c/c com o artigo 259, V, ambos do CPC, na condição de assuntor da dívida, segundo a avaliação contida no artigo 7º desta Lei .

**Art. 7º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio, atualização e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão especial ao preço de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.970, de 8 de janeiro de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2012.

**Eugênio Pinto**
Prefeito Municipal

**Afonso Custódio do Nascimento**
Secretário Municipal de Administração

**Frederico Dutra Santiago**
Procurador-Geral do Município